ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.263/2021

"Dispõe sobre o animal comunitário e estabelece normas para seu atendimento no Município de Rio Branco do Sul/PR."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná aprovou projeto de autoria da vereadora Ana Flávia de Castro, eeu, **KARIME FAYAD, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Define-se como cão comunitário todos os cães que estabelecem vínculo de manutenção, dependência e afeto com a população e/ou local onde vivem, não havendo um tutor ou proprietário definido, mas sim mantenedores responsáveis por alimentação, abrigo e cuidados diários de forma continuada.

Parágrafo único. Entendem-se também, como animais comunitários, os animais assistidos por tutores voluntários.

Art. 2° Define-se mantenedor a pessoa que assume compromisso de atenção, cuidados diários e permanentes com o animal, tornando-se consequentemente responsável pelo registro, identificação, castração, alimentação, abrigo e provimento de assistência médica veterinária para com o animal.

Parágrafo único. O animal que não possuir mantenedor (es) não poderá ser classificado como comunitário.

Art. 3° O mantenedor poderá colocar uma casinha para o animal em sua calçada, sem que isso ocasione a obstrução dos pedestres, devendo constar na casinha/abrigo uma placa indicativa escrito: "animal comunitário".

Parágrafo único. O indivíduo que retirar a casinha ou recipientes com ração e água sem a devida permissão do mantenedor, estará sujeito multa em valor estimado pelo poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo, deverá promover campanhas para divulgação e incentivo para cuidados e contra maus tratos dos animais comunitários do Município, visando o cumprimento desta lei.

Art. 5º Os objetivos são:

I - regulamentar a situação dos animais comunitários no Município de Rio Branco do Sul, tornando legal a colocação de casinhas/abrigos e alimentos aos animais, em cima do passeio público, em frente ao imóvel do mantenedor ou tutor voluntário;

II - estabelecer ações integradas entre o Executivo Municipal, Instituições de Ensino de Medicina Veterinária, ONG's de proteção aos animais, ativistas, protetores de animais e a sociedade civil;

III - promover o manejo e atenção continuada de animais

comunitários através dos setores citados.

Art. 6° A permanência destes animais será definida através de uma avaliação de demanda já existente atendendo os seguintes critérios:

I - animal não agressivo;

II - comportamento receptivo com pessoas como: carteiros, leituristas, panfleteiros, ciclistas e demais pessoas ou veículos que trafeguem pelo local;

III - comprometimento do(s) mantenedor(es) com alimentação diária e provimento de assistência veterinária;

IV - o animal deverá obrigatoriamente ser castrado;

V - ações de educação em guarda responsável na comunidade onde o cão está instalado, de forma a coibir situações de abandono do local.

Art. 7º Todos os animais classificados como animais comunitários deverão possuir cadastro no programa de castração do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 13 de agosto de 2021.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leandro do Nascimento Grudina
Código Identificador:0F4C7D42

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/08/2021. Edição 2335
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/